DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4706/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14847/2022
PROTOCOLO	: 2203836
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ MAURO DE GRANDI JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – CONCORRÊNCIA – IRREGULARIDADE CONSTATADA – REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação à **Concorrência n.º 4/2022**, instaurado pelo **Município de Três Lagoas/MS**, tendo como objeto a construção de quatro praças públicas, pelo valor estimado de **R$ 8.687.186,10** (oito milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente apontou irregularidades pelos não parcelamento do objeto da licitação, sugerindo a concessão de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (peça 239).

Após a intimação e resposta do jurisdicionado (peças 246-247), houve a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 167/2022 que concedeu medida cautelar para determinar a suspensão da Concorrência nº 4/2022 ou dos atos subsequentes, a fim de que fosse corrigida a irregularidade apontada (peça 248).

A par disso, o jurisdicionado informou que revogou a licitação e solicitou novas contratações conforme orientado por esta Corte de Contas, anexando os comprovantes de publicações no Diário Oficial (peças 264-266).

Diante disso, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo, pela perda de objeto (peça 268).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi **revogada a licitação**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, "a", e art. 152, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º98, de 05 de dezembro de 2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA